

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2024** DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM A AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REALIZADA EM SUA SEDE PRÓPRIA, PALÁCIO PROF. MOISÉS HENRIQUE DOS SANTOS, À RUA DEFENSOR PÚBLICO ZILMAR DUBOC PINAUD, 77, VILAR DOS TELES, NESTA CIDADE.

Às quinze horas do dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Câmara Municipal de São João de Meriti, Plenário Sergio Luiz da Costa Barros, realizou-se Audiência Pública para demonstração e **avaliação do cumprimento das metas fiscais, do 1º Quadrimestre do exercício financeiro de 2024**, da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, conforme determina o art. 9.º, parágrafo 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, convocada na forma do edital publicado no DOM N° 6169 de 22 de Setembro de 2023. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, Sr. João Dias Ferreira registra a presença do Senhor Vereador Amilton Machado Domingues - Presidente da Câmara, e os Vereador Allan Cruz, Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, do Procurador Geral da Câmara - Dr. Marcio Egger, do Senhor Rogério Werneck Ayres – relator de Atas e dos representantes da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, o Senhor Elizeu de Souza Santos e Senhora Gillane de Souza Pinho – Administrador e Contadora na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio - SEMFA. Dando continuidade, o Senhor Presidente dá por aberta a AUDIÊNCIA PÚBLICA e convida o Senhor Allan Cruz a fazer a leitura do Edital de Convocação. A seguir o Senhor Elizeu de Souza Santos – Administrador lotado na Fazenda Pública Municipal fez a entrega da documentação objeto desta reunião. O Presidente da Comissão de Finanças responsável pela convocação da Audiência Pública determinou que cópias fossem distribuídas para todos os presentes. A seguir o Senhor Elizeu de Souza Santos – Superintendente de Finanças da SEMFA passou a explanar sobre as informações contidas no **Relatório de Gestão Fiscal**, sobre as Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2024. Indagado inicialmente sobre as metas fiscais, o representante do órgão fazendário iniciou sua explanação informando que Acerca da meta de gastos com pessoal, limitado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município em até 60%, limite global dos dois poderes, sendo o limite do Poder Executivo de gastos com pessoal limitado até 54% e para o Poder Legislativo, de até 6% da Receita Corrente Líquida. A fim de manter a gestão dentro deste limite, o legislador inseriu o limite prudencial, que representa 51,30% da receita corrente líquida, o qual sendo ultrapassado exige do gestor medidas de redução dos gastos com funcionalismo e, o limite de alerta, de 48,60% da receita corrente líquida, útil para indicar a necessidade de prever possíveis medidas a serem adotadas. O comportamento dos gastos com pessoal no Município nos três últimos exercícios – 2021/2022/2023. Ao final do 1º quadrimestre/2021 a relação GTP/RCL era de 56,21%, no 2º quadrimestre/2021 em 41,95%, e ao final do 3º quadrimestre/2021, era de 41,25%, percentual sob o impacto positivo das receitas oriundas da outorga fixa da CEDAE. No Exercício 2022, a relação GTP/RCL no 1º quadrimestre/2022 foi 43,50%, no 2º quadrimestre/2022 de 60,93%, pelo efeito da outorga fixa da CEDAE, subtraída da base de cálculo na Receita Corrente Líquida, e ao final do 3º quadrimestre/2022, restou apurado o percentual de 64,63% na relação GTP/RCL. O resultado apontado na RGF do 3º quadrimestre/2022 revelou ter o poder executivo extrapolado o limite legal de gastos com pessoal em 10,63%, portanto, acima do permitido ao poder executivo que ficou obrigado a reduzir em 1/3 do total excedido até ao final do 1º quadrimestre/2023, ou seja em 3,54%, como prevê o art. 23 da LRF. Pela leitura dos dados e

informações veiculadas, à luz dos dispositivos legais de responsabilidade fiscal, o resultado evidenciado no Anexo I do RGF do 1º trimestre/2023, de 64,24%, se mostrava 10,24% acima do limite legal, de até 54% para o Poder Executivo, resultado que evidenciava a não redução do excedente apurado no RGF do 3º trimestre/2022, de 1/3 (i.e., 3,54%) do excedido no trimestre seguinte (1º trimestre /2023), tendo a redução se limitado a 0,39% do excedente do trimestre anterior. No sentido de atender a regra de responsabilidade fiscal, medidas de governança, capazes de reduzir drasticamente o total excedido em gastos com pessoal, deveriam ser adotadas até o mês de junho de 2023, a fim de reduzir os gastos com pessoal na ordem percentual de 10,63%, apurado ao final do 3º trimestre/2022, acima do limite legal de 54%, porém, pelas informações do RGF 2º trimestre/2023, o poder executivo não conseguira ainda reduzir o excedente. Avançando na análise, reportou-se aos dados do RGF 3º trimestre/2023, publicado no DOM N° 6251, de 30/01/2024, que apontava ter o limite de gastos com pessoal ficado abaixo do limite prudencial de até 51,30%, porém do percentual de 50,18%, apurado na relação GTP/RCL, ainda estava sujeito aos procedimentos contábeis de encerramento do exercício anterior, e assim, após o fechamento das contas municipais, os novos números apurados no Exercício 2023 apontaram resultado dos gastos com pessoal da ordem de 60,92% GTP/RCL, informação esta que está sendo reprocessada na base de dados dos informes Mensais/SIGFIS e módulo LRF/SIGFIS, a fim de evidenciar os novos números na relação GTP/RCL no RGF 3º trimestre/2023 a ser republicado. Concomitante a isto, os números do 1º trimestre/2024 por sua vez, exigiram do órgão central contabilidade árduo trabalho na inserção dos dados e informações no Novo SIGFIS, módulos de Informes Mensais e LRF que ainda apresenta dificuldades na execução da tarefa pelos municípios e exige ajustes dos técnicos do Tribunal. Gerado o Anexo 1 do RGF 1º trimestre/2024, com a demonstração do Gastos com Pessoal, resta evidenciado que o percentual ficou em torno de 61,99% da relação GTP/RCL. Tal resultado se revela acima do limite legal de gastos com pessoal permitido ao poder executivo, e exige medidas urgentes do executivo municipal que reduzam o excedente de 7,99%, na forma prevista na LDO/2024, a fim de que ao final do exercício, os números das contas municipais demonstre estar o Município cumprindo as metas fiscais em observância das normas de responsabilidade fiscal. Concluída a apresentação dos representantes do Poder Executivo Municipal, colocaram-se à disposição dos presentes para elucidarem qualquer dúvida que por ventura existisse. Após as explanações e a apresentação da prestação de contas pelos representantes do Poder Executivo, o Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira Vereador João Dias Ferreira deu por encerrada a presente Audiência Pública e determinou a lavratura da presente Ata, por mim, Rogério Werneck Ayres \_\_\_\_\_; ora no exercício das funções de relator de Atas, e conferida pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal.

CONFERE

João Dias Ferreira

Presidente

Membro

Allan Charles Ponciano da Cruz